

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL E DE SEUS FUNDOS.**  
**MÊS DE JANEIRO - EXERCÍCIO 2026**

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre o balancete mensal do Poder Executivo Municipal relativo ao **mês de JANEIRO 2026**, em conformidade com o previsto na Lei Municipal N°084/2003.

1. Destaca-se, inicialmente que, a Comissão desenvolveu suas Atividades fazendo recomendações, visando sanar irregularidades e/ou deficiências administrativa;
2. Em análise da execução do orçamento, verificamos que todas as despesas executadas foram autorizadas na LOA para o referido exercício;
3. Em análise as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Controladoria Municipal, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n° 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:
  - a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
  - b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal n° 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
  - c) Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n° 4.320/64.
  - d) A documentação comprobatória da despesa está acompanhada de: nota de empenho; nota de liquidação ou de atesto; nota de pagamento; nota fiscal ou fatura; recibo ou comprovante de transferência bancária e parecer do Controle Interno em conformidade com o inciso IX do art. 48 da Instrução Normativa N° 05/2023 TCE-PI.
  - e) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal n° 4.320/64).
  - f) Há existência de almoxarifado na Prefeitura. Houve controle mensal das entradas, saídas e saldos dos materiais estocados.
  - g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme prescrito no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.
  - h) Os caixas apresentados estão em conformidade com a Instrução Normativa N° 05/2023 TCE-PI.

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Cumpre-nos destacar que em relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas no período, estão acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

### DESPESAS COM SAÚDE

Em relação aos gastos com ações e serviços públicos de Saúde sobre a receita proveniente de impostos e transferências estão um pouco abaixo do limite mínimo exigido por Lei.

### DESPESAS COM O PESSOAL

O índice das despesas com Pessoal e Encargos Sociais estão abaixo do limite de alerta. Mesmo assim, recomenda-se prudência aos gestores do município para não causar aumento do percentual das despesas com Pessoal.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida.

Com relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Executivo Municipal, observou os dispositivos legais em relação à aplicação dos recursos com Educação.

E em relação a aplicação de recursos públicos na saúde, observou-se que não foi cumprido os dispositivos legais em relação ao cumprimento do índice constitucional, portanto recomendamos aos gestores que cumpram e observem o índice constitucional.

Quanto aos gastos com despesas de Pessoal, verificamos que o índice está abaixo do limite de alerta. Portanto, recomendamos prudência aos gestores do município para não causar aumento do percentual das despesas com Pessoal.

### PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Executivo Municipal. Dessa forma, somos de PARECER FAVORÁVEL às respectivas contas de Gestão Fiscal.

*Joaquim Cantuário Filho*  
*Controlador Geral do Município*

Documento assinado digitalmente

g vb

JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO  
Data: 03/03/2026 11:35:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>